

Regulamento Interno
da
Comissão Social de Freguesia
de Amora

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

Capítulo I

Natureza, objectivos e actividades

Artigo 1.º

Natureza

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF de Amora, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF de Amora é constituída e presidida pela Presidente da Junta de Freguesia de Amora ou por outrem por ela mandatada, a qual será a dinamizadora desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia e por todas aquelas que a ela adiram de

livre vontade, podendo estas entidades pertencer ou não ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

Artigo 2.º

Objectivos

A CSF de Amora é um órgão que tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- b) Participar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) Garantir uma maior eficácia ao nível da freguesia de Amora, incidindo sobre o conjunto de respostas sociais

Artigo 3.º

Actividades

A CSF de Amora é um órgão que tem as seguintes actividades:

- 1. Contribuir para a organização e funcionamento da C.S.F. de Amora, nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho, tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
- 2. Identificar e analisar os problemas existentes ao nível da freguesia e a definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
- 3. Sinalizar as situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na freguesia e apreciar propostas de solução a partir dos recursos locais, ou caso não seja possível, encontrar uma resposta adequada nesta sede, fazendo o encaminhamento para o CLASS;

4. Recolher informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
5. Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Capítulo II

Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências

Artigo 4.º

Sede de Funcionamento

A CSF de Amora está sediada nas instalações da Junta de Freguesia de Amora.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento

1. A CSF de Amora é composta pela Junta de Freguesia de Amora e por todas as entidades públicas e privadas que concretizarem a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. Compete à Junta de Freguesia de Amora assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CSF de Amora, reunindo em instalações próprias ou em outras disponibilizadas por quaisquer dos membros.
3. A CFS de Amora reúne em plenário ordinário trimestralmente, através de convocatória emitida pela Junta de Freguesia. O plenário poderá reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique, através de convocatória.
4. O Núcleo Executivo é eleito pelo plenário, sendo constituído por representantes da CSF de Amora.

Artigo 6.º

Competências do Presidente e da CSF

1. Compete à Presidente da CSF de Amora:

- a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
- b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF de Amora.

2. Compete à CSF de Amora:

- a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, pelas entidades da CSF de Amora ou outras e procurar as soluções necessárias, mediante a participação de entidades representadas ou não, na Comissão;
- b) Encaminhar para o CLASS os problemas que necessitem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
- c) Elaborar estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- d) Promover colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais e o empenhamento na respectiva solução e partilha de responsabilidades.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário da CSF de Amora reúne com um mínimo de cinco das entidades que compõe a Comissão.
2. Em situação de falta de quórum, a reunião realizar-se-á 30 minutos mais tarde com os elementos presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 8.º

Reuniões

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta pela Presidente da CSF de Amora, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF de Amora, por voto de maioria.

Artigo 10.º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF de Amora, podendo ser propostas pelo Núcleo Executivo ou por dois terços do conjunto da parceria da Comissão.

Amora, Fevereiro de 2006